

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - SLC/SMF
INFORMAÇÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 10540995

Em resposta ao pedido de esclarecimentos encaminhado por e-mail na data de 03 de junho de 2020, acolhemos as respostas enviadas pelo órgão técnico do Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU que constam no Despacho 10556407 bem como o registro fotográfico 10557001 do material a ser destinado.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Hack, Chefe de Unidade**, em 09/06/2020, às 12:14, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **10580593** e o código CRC **10930D6B**.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS - DDF/SO/DMLU
DESPACHO

À ASSTEC- DDF:

Trata o presente de respostas aos esclarecimentos solicitados pela empresa SBR-SOLUÇÕES EM BENEFICIAMENTO DE RESIDUOS E COMERCIO LTDA., SEI 10540995, sobre o assunto abaixo descrito :

Credenciamento de empresas com capacidade para receber, transformar, reaproveitar e destinar, sem ônus ao Município, os Resíduos da Construção Civil - RCC - entregues voluntariamente pela população de Porto Alegre, nas Unidades de Destino Certo gerenciadas pelo DMLU.

Questionamentos:

1) Em relação ao item 5.1, alínea g: *Não recusar o recebimento RCC Classe A que estiverem dentro dos parâmetros de qualidade e do limite de volume diário de entrega (comprometimento de capacidade) estipulada em contrato*, a solicitante indaga :

b) Qual é o parâmetro de qualidade?

A Classificação dos Resíduos da Construção Civil (RCC) no Brasil se dá através da Resolução CONAMA nº 307 de 2002. Resíduos classe A são definidos como segue :

Art. 3º Os resíduos da construção civil deverão ser classificados, para efeito desta Resolução, da seguinte forma:

I – Classe A – são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

(...)

No Brasil, país com dimensões continentais, os RCC da Classe A são conhecidos popularmente como *entulho, caliça ou metralha*. Em síntese é todo resíduo gerado no processo construtivo, de reformas, escavações ou demolições, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas etc..

No Rio Grande do sul este material é conhecido como caliça.

O parâmetro de qualidade do material oriundo das UDC's pode ser definido como *Caliça limpa*, que é o RCC classe A segregado na origem, livre de madeiras, galhos, material ferroso, plásticos, telhas de amianto etc..

c) Qual o índice do rejeito do resíduo destinado?

Vale o trecho final da resposta acima, trata-se de caliça limpa. No uso que vínhamos

dando até então para o material, manutenção de vias internas de áreas operacionais, praticamente não sobrava rejeito. Entendo que este índice vai depender do processo de tratamento que será dado ao material, pela empresa.

d) Qual é o volume diário?

A resposta está no item 2.3 conjuminada com o item 3.1, alínea b, do projeto básico, SEI 10422378.

e) O resíduo poderá ser transformado em qualquer granulometria ?

O tratamento e o uso futuro do material, desde que devidamente licenciado, é uma liberalidade da empresa. Para dar maior clareza segue a transcrição do item 2.4 do projeto básico:

O credenciamento a ser firmado tem por objetivo de selecionar parceiros que executem PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, REAPROVEITAMENTO E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CLASSE A) ENTREGUES VOLUNTARIAMENTE PELA POPULAÇÃO DE PORTO ALEGRE EM UNIDADES E SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELO DMLU, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e dos credenciados.

(...).

f) O reaproveitamento de resíduo deverá ser comprovado de que forma para a licitante?

Entendemos que a resposta para este questionamento está no item 5.1 OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS, conforme transcrito abaixo:

(...).

c) Fornecer relatórios mensais à fiscalização, no décimo dia do mês, contendo os dados consolidados referentes a todo o recebimento, transformação, reaproveitamento e destinação final ambientalmente adequada.

(...).

g) Se houver a recusa do material, após ser realizada a descarga, quem fará a recarga? Para onde será destinado?

O material proveniente das UDC's é oriundo de pequenos geradores e tem um rigoroso controle de segregação no seu recebimento. Temos a convicção de que não há risco transporte de qualquer material que não seja RCC classe A.

h) é possível obtermos fotos dos resíduos a serem destinados?

Ver material anexado sob o evento SEI 10557001. Trata-se de RCC oriundo das UDC's que hoje se encontra armazenado no complexo da Lomba do Pinheiro.

2) - Em relação ao item 5.1, alínea h: *Não deverá haver acúmulo excessivo dos RCC nas instalações das empresas*, a solicitante indaga:

i) Qual o volume compreendido com “acumulo excessivo”?

A empresa deve cumprir as condicionantes da licença ambiental, no tocante aos quantitativos de resíduos passíveis de serem recebidos. Este item consta apenas como uma salvaguarda para o departamento e tem o objetivo de evitar que o excesso de resíduos acumulados

no pátio , dificultem ou mesmo impeçam a operação de descarga, por parte dos caminhões contratados pelo DMLU .

3) Quanto a forma de entrega do material :

j) Como será? Através de caçambas de 5 m³ , caminhão basculante tuck?

O transporte do material oriundo das UDC's se dará exclusivamente por caminhões por poliguindaste com caçambas de 5m³.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Luiz Dutra, Técnico Responsável**, em 05/06/2020, às 16:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **10556407** e o código CRC **BB1571E5**.

